



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2018

Regulamenta a Política Institucional de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia, Inovação e Incentivos à Pesquisa Científica e Tecnológica da Univasf e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 20/2014 – Conuni, de 28 de novembro de 2014, que regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.008786/2018-13 e,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do Conselho Universitário da Univasf, realizada no dia 30 de novembro de 2018,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política Institucional de Inovação dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional e seguindo os princípios do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, em conformidade com a Lei 10.973/2004, considera-se:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

III - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

IV - Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.974/2004;

VIII - Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IX - Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Parque Tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XII - Polo Tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, *marketing* e comercialização de novas tecnologias;

XIII - Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIV - Bônus Tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

XV - Capital Intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

XVI - Direitos de Propriedade Intelectual: patentes de invenção ou de modelos de utilidade, os desenhos industriais, as marcas, os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectuais existentes ou que venham a ser adotados pela Lei Brasileira, o direito de proteção a cultivares e as normas e os procedimentos relativos ao registro de programas de computador, registro de indicações geográficas e de direitos autorais.

XVII - Criação ou produção científica ou tecnológica da Univasf: toda obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a) Servidores que tiverem vínculo direto ou indireto, permanente ou não, com a Univasf, no exercício de suas atividades institucionais, sempre que sua criação ou produção tiver sido resultado de um projeto de pesquisa e desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição ou desenvolvidas mediante emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Univasf;

b) Estudantes e demais profissionais que realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento, decorrentes de atividades curriculares de cursos de graduação ou de pós-graduação na Univasf;

c) Intermédio de acordos ou contratos específicos firmados com terceiros.

Art. 3º A Política de Inovação, no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco, será gerenciada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univasf, cuja institucionalização e gestão estão definidas na Resolução 20/2014 – Conuni/Univasf, que poderá vir a ter personalidade jurídica própria, conforme interesse institucional.

Art. 4º São objetivos da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Univasf:

I - fortalecer a Univasf, visando constituir uma instituição de ensino, extensão e pesquisa integrada, competitiva e que apresente soluções tecnológicas de forma a contribuir para o crescimento sustentável da região e do país;

II - promover a elaboração de planos estratégicos de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Empreendedorismo de base tecnológica e social, de curto, médio e longo prazo, alinhados às estratégias da Univasf e às políticas nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - buscar o domínio amplo do ecossistema de inovação tecnológica, tanto no nível científico e tecnológico, quanto no nível industrial, por meio do empreendedorismo de base tecnológica e social nas áreas estratégicas para o desenvolvimento regional e nacional;

IV - capacitar recursos humanos, em graus compatíveis com as necessidades de pesquisa, desenvolvimento, valorização e transferência de tecnologia;

V - estimular a busca de soluções tecnológicas em vários setores produtivos, que atendam às necessidades das empresas, considerando a diversidade do saber e promovendo o desenvolvimento do país;

VI - estimular os investimentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Univasf, pela ação sistêmica das Gestões de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

alinhadas aos objetivos estratégicos e buscando operar em rede de relacionamentos e parcerias internas e externas.

Art. 5º Constituem possíveis mecanismos e fontes de financiamento da Política de Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e empreendedorismo de base tecnológica e social:

I - recursos orçamentários próprios da Univasf;

II - recursos financeiros por meio do aproveitamento de outros fundos públicos, nacionais ou internacionais, de apoio à pesquisa, inovação e empreendedorismo;

III - captação de recursos por meio de editais públicos, nacionais ou internacionais, de fomento à pesquisa, inovação e empreendedorismo;

IV - financiamento de pesquisa por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO
LOCAL, REGIONAL OU NACIONAL**

Art. 6º A estratégia de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional está definida por meio de diretrizes na Resolução 20/2014 – Conuni, de 28 de novembro de 2014, que regulamenta as normas de funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Univasf.

Art. 7º A Univasf apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs, podendo, inclusive, ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação e participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação, nos termos do art. 6 do Decreto-lei nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**CAPÍTULO III
DO EMPREENDEDORISMO, DA GESTÃO DE INCUBADORAS E DA
PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 8º Serão incentivadas ações e/ou projetos para promoção do empreendedorismo social ou tecnológico, em consonância com o capítulo XI desta Resolução.

Art. 9º As diretrizes da Coordenação de Incubação e Empreendedorismo estão definidas na Resolução 20/2014 – Conuni, de 28 de novembro de 2014, em seus artigos 22 a 24.

Art. 10. A gestão da incubadora será determinada em regimento próprio.

Art. 11. Tal qual disposto no art. 5º. da Lei 10.973/2004, a Universidade poderá participar, minoritariamente, do capital de empresa privada de propósito específico, que vise ao desenvolvimento de projetos científicos ou tecnológicos para obtenção de produto ou processo inovador, desde que haja previsão orçamentária e autorização do(a) Reitor(a) da Univasf.

**CAPÍTULO IV
DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
VOLTADOS À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 12. É facultado à Univasf prestar às instituições públicas, privadas e pessoas físicas, serviços técnicos compatíveis com as atividades voltadas à inovação científica e tecnológica, podendo propor remuneração em contraprestação.

Art. 13. Os serviços tecnológicos abrangidos por esta regulamentação são aqueles prestados à comunidade externa, devendo estar voltados à inovação, ao desenvolvimento tecnológico, à formação profissional, ao aperfeiçoamento de soluções tecnológicas e/ou na sua disponibilização à sociedade e/ou ao mercado, nos termos da Lei nº 10.973/2004. Os serviços técnicos deverão ser compatíveis com atividades voltadas à inovação e poderão consistir em:

I - Consultorias, auditorias, pareceres, assistência e assessorias;

II – Análises, ensaios e calibrações de campo e/ou em laboratórios;

III – Produção ou manutenção de equipamentos;

IV – Produção de programas e sistemas de computador;

V – Produção e revisão de material didático e bibliográfico;

VI – Organização de eventos técnicos e científicos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII - Treinamentos, palestras e conferências.

Parágrafo único. Serviços não contemplados nos incisos do caput deste artigo poderão ser propostos, devendo ser analisados e aprovados em todas as instâncias previstas a seguir:

I – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)

II – Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI)

Art. 14. A Resolução 01/2015 – Conuni disciplina o relacionamento entre a Univasf e as Fundações de Apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais ICTs.

Art. 15. Os serviços técnicos deverão ser propostos ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Univasf, por meio de projeto e minuta de instrumento jurídico devidamente preenchido.

Art. 16. Os serviços técnicos, propostos em forma de projeto, seguirão modelos a serem disponibilizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, devendo conter, no mínimo:

I – Dados do (a) demandante e do (a) Coordenador (a) do projeto na Univasf;

II – Título e objetivo;

III - Caracterização da natureza tecnológica da atividade;

IV - Caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;

V – Plano de trabalho;

VI – Cronogramas de execução, de desembolso e planilha financeira, referentes aos serviços, bem como a forma de financiamento e gerenciamento do projeto.

VII – Relação de todos os docentes, discentes e/ou pessoal técnico e administrativo da Univasf e de outros profissionais envolvidos na prestação dos serviços, com especificação detalhada de suas atribuições e qualificação.

VIII – Valor da retribuição pecuniária instituída nos termos da Resolução 01/2015, bem como valores e forma da remuneração de qualquer outro membro do



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

projeto, inclusive discentes e pessoal externo à Univasf.

IX – Especificar o processo de acompanhamento, avaliação e prestação de contas.

X – Especificar o processo de divulgação e publicação de resultados, quando não houver restrição de sigilo devidamente justificada.

Art. 17. A coordenação e a responsabilidade técnico-científica da prestação de serviço tecnológico deverão ser de um servidor do quadro permanente da Univasf e em exercício, com formação ou experiência na área específica, podendo ser acumuladas pela mesma pessoa.

Art. 18. Caberá ao(a) Coordenador(a) do projeto de prestação de serviços técnicos a elaboração do projeto, bem como dar entrada e acompanhar todo o processo, esclarecendo dúvidas e providenciando as correções ou alterações necessárias.

Art. 19. O servidor que assinar documento como responsável técnico deverá, nos casos cabíveis, estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da habilitação profissional.

Art. 20. A participação de discentes deve ocorrer sempre com a supervisão de um servidor da Univasf, que deve assegurar as condições de segurança e uso de equipamentos de proteção, quando for o caso.

Art. 21. A participação de discentes, menores de idade, deve contar com autorização formal dos representantes legais e, para atividades em ambiente(s) insalubre(s), com seguro de vida pago pelo demandante.

Parágrafo único. O seguro de vida referido no caput estende-se também aos participantes maiores de idade, em ambiente(s) insalubre(s).

Art. 22. Caberá ao NIT:

I – Realizar análise prévia do projeto para verificar atendimento aos itens do art. 16, avaliando a conveniência e oportunidade da prestação de serviço;

II – Encaminhar o processo para a Procuradoria Federal, para obter parecer sobre a legalidade do instrumento jurídico, quando for o caso.

Art. 23. Após recebimento de parecer favorável da Procuradoria Federal, caberá ao NIT:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – Providenciar as assinaturas do instrumento jurídico;

II – Encaminhar toda a documentação, previamente assinada, para aprovação pela Reitoria da Univasf, que poderá ser feita direta ou indiretamente, mediante delegação de competência formalizada em ato próprio;

III – Encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e enviar uma cópia para a Fundação, quando cabível;

IV – Comunicar à Pró-Reitoria de Extensão da Univasf sobre a realização da extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos voltados à inovação tecnológica.

**CAPÍTULO V
DO COMPARTILHAMENTO E PERMISSÃO DE USO POR TERCEIROS DE SEUS
LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL
INTELECTUAL**

Art. 24. A Univasf poderá, a título de estímulo, autorizar a utilização e construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e desde que não interfira na sua atividade fim, conforme previsto no art. 4º da Lei 10.973/2004, com redação dada pela Lei 13.243/2016, e também:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICTs ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela Univasf na instrução normativa nº 05/2014 Univasf, de 14 de abril de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

2014, observadas as respectivas disponibilidades, após atendidas as atividades de ensino e assegurada a igualdade de oportunidades para empresas e demais organizações interessadas.

Art. 25. Cabe ao responsável pelo ambiente a ser compartilhado realizar a prévia avaliação e decisão sobre a aprovação da demanda dos interessados na permissão e compartilhamento, bem como comunicar ao Colegiado ou unidade acadêmica equivalente, devendo tais decisões obedecer às disposições desta Resolução e observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – No caso de não autorização por parte do responsável pelo ambiente a ser compartilhado, sem a devida justificativa, o demandante poderá entrar com recurso por meio do NIT/Univasf.

II - o compartilhamento e a utilização não poderão competir nem prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas regularmente nos Laboratórios e demais instalações que desenvolvem atividades de pesquisa na Univasf;

III – deverão ser estabelecidas cláusulas de confidencialidade ou sigilo em relação às informações confidenciais a que os parceiros porventura vierem a ter acesso na execução do contrato ou convênio;

IV - os interessados deverão responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e securitárias relativas a acidentes de seus colaboradores que porventura vier a participar da execução do projeto;

V – os interessados poderão usar seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único. Em todos os casos de compartilhamento ou de permissão de que tratam os incisos I e II do art. 4º, da Lei n.º 10.973/2004, deverá ser assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, ressalvadas as hipóteses em que a igualdade estela prejudicada no caso concreto.

Art. 26. Todo compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura da Univasf deverão estar previamente estabelecidos em contratos, convênios ou qualquer outro mecanismo legalmente previsto, observando-se a presente Resolução e toda a legislação vigente.

Art. 27. Caso seja obtida qualquer criação, não descrita previamente no convênio ou contrato, durante o compartilhamento ou uso dos laboratórios, instalações e capital intelectual da Univasf e, havendo participação intelectual, científica, artística e tecnológica da Univasf para obtenção do resultado, a propriedade sobre a criação



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Parágrafo único. É recomendado que os laboratórios e instalações de pesquisa mantenham os registros de todos os procedimentos laboratoriais empregados, para a eventualidade de consulta dos procedimentos adotados.

**CAPÍTULO VI
DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA**

Art. 28. As competências das Coordenações de Propriedade Intelectual e de Difusão e Transferência de tecnologia estão dispostas na Resolução 20/2014 – Conuni, de 28 de novembro de 2014, em seus artigos 19 a 21.

Art. 29. Os servidores, os estudantes e os demais profissionais, referidos no Art. 2º, inciso XVI, deverão comunicar à Univasf suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da Univasf, a manterem a sua confidencialidade e a fornecerem informações à Univasf, como forma de viabilizar o processo de solicitação da proteção e de transferência do conhecimento.

§1º A obrigação de confidencialidade prevista no caput anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio.

§2º O direito de propriedade intelectual mencionando poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, exista expressa previsão de co-participação na propriedade.

Art. 30. O Núcleo de Inovação Tecnológica, com a responsabilidade de gestão da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, deverá monitorar os processos, podendo realizar auditorias e solicitar informações aos coordenadores dos projetos, convênios e fiscais de convênios, bem como a partir das empresas participantes dos processos de desenvolvimento da Propriedade Intelectual ou de Transferência de Tecnologia.

**CAPÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO E TRANSFERENCIA DE TECNOLOGIA**

Art. 31. A Univasf poderá celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação em que seja titular ou co-titular por ele desenvolvido, a título exclusivo ou não exclusivo, resguardado o interesse público e a legislação vigente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 32. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação poderão ser celebrados precedidos de oferta pública ou negociação direta, a depender da modalidade da transferência de tecnologia.

§1º A decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento caberá à Reitoria da Univasf, sob orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

§2º No caso de licenciamento exclusivo, a contratação de transferência de tecnologia deverá ser precedida de publicação de edital de oferta pública ou, em caso de dispensa de licitação, de extrato da oferta tecnológica, de acordo com o previsto no art. 12 do Decreto-lei nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018. Estes deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgados na rede mundial de computadores pela página eletrônica da Universidade, tornando públicas as informações essenciais à contratação.

§3º O extrato de oferta tecnológica previsto no §2º descreverá, no mínimo:

- I - o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e
- II - a modalidade de oferta a ser adotada pela Univasf.

§4º O edital conterá, necessariamente, as seguintes informações:

- I - objeto do contrato de transferência de tecnologia ou de licenciamento, mediante descrição sucinta e clara;
- II - condições para a contratação, entre elas a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do interessado, e sua qualificação técnica e econômico-financeira para a exploração da criação, objeto do contrato;
- III - critérios técnicos objetivos para qualificação da contratação mais vantajosa, consideradas as especificidades da criação, objeto do contrato;
- IV - prazos e condições para a comercialização da criação, objeto do contrato.

§5º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- I - a sua regularidade jurídica e fiscal; e
- II - a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§6º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, a contratação prevista no caput também poderá ser firmada diretamente, através de dispensa de licitação, sem necessidade de publicação de edital, para fins de exploração de criação que dela seja objeto, exigida a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, assim como a sua qualificação técnica e econômico-financeira.

§7º O contratado a título exclusivo para a exploração da criação protegida perderá esse direito caso não comercialize a tecnologia no prazo e nas condições previstas no edital, podendo, nessa hipótese, proceder a Univasf à rescisão contratual, bem como à nova contratação;

§8º O licenciado será responsável pelo pagamento das despesas necessárias à manutenção do privilégio e o comprovará perante a Univasf, sempre que exigido;

§9º A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo, como previsto no art 6º, §5º da lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 33. Os contratos de transferência de tecnologia também poderão ser celebrados com empresas que tenham, em seu quadro societário, a Univasf, ou pesquisador público da Univasf, como previsto no §1º do art. 11 do Decreto-lei nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Art. 34. Todo licenciamento implica na obrigatoriedade de comunicação do licenciado à Univasf, a respeito de qualquer alegação de infringência de direitos registrados no Brasil ou no Exterior.

Art. 35. Nos contratos de licenciamento, a Univasf deve incluir uma cláusula de realização de auditoria junto às instituições, a fim de verificar o adequado cumprimento do contrato.

Art. 36. O licenciado que der causa por ação ou omissão, negligência ou imprudência, ao perecimento do direito que lhe foi atribuído ou a prejuízo de qualquer espécie, indenizará a Univasf na extensão dos prejuízos causados, sem o prejuízo de outras sanções, inclusive a perda do direito.

**CAPÍTULO VIII
DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DA CRIAÇÃO INTELECTUAL
PROTEGIDA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 37. A possibilidade de geração de propriedade intelectual a ser protegida, será efetivada após a adoção dos seguintes procedimentos:

I – Elaboração de documento(s), pelo(s) pesquisadore(s)/inventore(s), conforme requisitos do INPI, incluindo, entre outros, a busca de anterioridade, que será aprovada por comissão avaliadora, designada pelo NIT e publicada por meio de portaria;

II – Obtenção de parecer da Comissão de Avaliação acerca da viabilidade da proteção da propriedade intelectual a ser gerada. Em caso afirmativo, a propriedade intelectual deverá estar sob a titularidade ou co-titularidade da Univasf, podendo ser reconhecidos os direitos dos demais envolvidos, conforme definido no projeto. Em caso negativo, será emitido parecer, pela comissão, sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual da Univasf para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade esse direito, nos termos da legislação pertinente, quando for o caso;

III – Obtenção de anuência do projeto pelo NIT da Univasf, com base no parecer relativo ao inciso II;

IV – Celebração dos instrumentos legais, na forma de convênios, contratos, ajustes equivalentes ou acordos, necessários ao desempenho das atividades, desde que atendidos os itens II e III deste artigo;

§1º. As solicitações serão dirigidas ao NIT, que procederá à tramitação interna prevista nos incisos II a IV deste artigo.

§2º. No caso de parecer negativo, emitido pela comissão, referida no inciso II, os inventor(es) podem solicitar reconsideração ao NIT/Univasf e, em caso de nova recusa, solicitar reavaliação, diretamente, à reitoria.

Art. 38. Caberá à Universidade, salvo disposição em contrário, expressamente estabelecida em contrato ou convênio celebrado com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o direito exclusivo de exploração da criação intelectual concebida e desenvolvida, segundo os termos desta Resolução, assegurado ao criador o compartilhamento nos resultados financeiros daí decorrentes.

§1º A exploração dos resultados, de que trata este artigo, poderá ocorrer, direta ou indiretamente, pela Universidade, através da cessão ou de licenciamento de direitos a ser formalizado através de contrato ou convênio, sempre com análise jurídica da Procuradoria Federal;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º Caberá ao criador prestar a assessoria técnica e científica necessária à utilização e ao licenciamento ou transferência da tecnologia.

Art. 39. Os ganhos econômicos auferidos pela Univasf, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, serão distribuídos conforme previsto nesta política, salvo quando disposto em contrário e de acordo com os limites estabelecidos na lei 10.973/2004:

I - um terço pertencerá aos criadores envolvidos na criação, cuja distribuição percentual deverá ser determinada em contrato ou convênio;

II - dois terços pertencerão à Univasf sendo divididos da seguinte forma: 50% serão destinados à melhoria da estrutura física e manutenção das atividades, em apoio aos projetos de pesquisa científica e tecnológica do laboratório de origem da inovação; 40% serão destinados ao NIT para manutenção de suas atividades e 10% para apoio aos demais laboratórios da Univasf ou quaisquer outras demandas de acordo com o interesse da administração.

§1º A divisão dos ganhos econômicos, prevista neste artigo, será aplicada na porção cabível à Univasf, quando a criação for resultante de acordos de parceria ou cooperação tecnológica, nos termos do contrato ou convênio.

§2º Havendo mais de um criador vinculado à Univasf, considerar-se-á equitativa a divisão dos ganhos econômicos entre eles, a não ser que haja contrato específico para esse fim.

Art. 40. A Univasf, na elaboração e execução do seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput, recebidos pela Univasf, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento, inovação, empreendedorismo e extensão tecnológica.

Art. 41. Nos termos do art. 9º, §3º da lei nº 10.973, a propriedade intelectual e a participação nos resultados serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§1º A tramitação do pedido de cessão deverá obedecer às seguintes etapas,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cumulativamente:

I - o(s) criador(es) deverá(ão) encaminhar solicitação formal ao NIT manifestando seu interesse na cessão;

II - o NIT encaminhará a solicitação, juntamente com seu parecer e após abertura de processo administrativo, à reitoria da Univasf, que se manifestará, expressamente, sobre a cessão dos direitos de que trata o caput, no prazo de até dois meses, a contar da data do recebimento do parecer, devendo este ser proferido no prazo de até quatro meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador. Constará, portanto, o prazo máximo de seis meses para decisão da Univasf sobre a cessão dos direitos de que trata o caput, conforme estabelecido pelo art. 13, §2º do Decreto nº 9.283/2018.

§2º Havendo mais de um criador, a cessão apenas poderá ocorrer caso seja aprovada, formalmente, por todos os criadores.

§3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo e aprovada à cessão, os termos da cessão serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio a ser firmado entre a Univasf e o respectivo demandante da cessão.

§4º No caso citado neste caput, o beneficiado deverá mencionar a Univasf em eventos públicos e comentários na mídia, ou seja, quando se tratar da divulgação de criação do produto, sendo facultado à Univasf o direito de extinção desta cessão.

**CAPÍTULO IX
DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 42. A gestão e competências do Núcleo de Inovação Tecnológica estão dispostas na Resolução 20/2014 – Conuni, de 28 de novembro de 2014.

**CAPÍTULO X
DA ORIENTAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAPACITAÇÃO DE
RECURSOS HUMANOS EM EMPREENDEDORISMO, GESTÃO DA INOVAÇÃO,
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 43. Constituem diretrizes gerais de ações para capacitação em Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo:

I - promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação, de produtos, de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

processos, de metodologias e de gestão, garantidos por uma prospecção sistemática e contínua dos ambientes interno e externo e suas tendências, com o objetivo de agregar valor aos resultados;

II - fomentar o trabalho em comitês interdisciplinares, envolvendo profissionais da área científica, industrial e de governo para instrumentalizar processos de desenvolvimento tecnológico, no interesse da região e do país;

III - incentivar mecanismos de cooperação (redes ou outros), que articulem interesses e capacidades para a complementação das potencialidades entre empresas e comunidade científica, tais como projetos cooperativos, empresas incubadas, consórcios de empresas. Da mesma forma, deve ser incentivada a cooperação entre as empresas e o mercado;

IV - manter e aperfeiçoar a infraestrutura laboratorial da Univasf, para apoio ao ensino, à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

V – Incluir a temática da Inovação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Empreendedorismo nas ações de capacitação promovidas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

VI - promover medidas para a melhor consecução desta Política na Univasf.

Art. 44. As ações de apoio ao empreendedorismo e aos habitats de inovação seguirão as normas, critérios e condições estabelecidas:

I - estimular a inserção de conteúdos relacionados ao empreendedorismo e inovação no ambiente de ensino e aprendizagem da Univasf;

II - identificar demandas sociais e econômicas para desenvolvimento de projetos visando à extensão tecnológica e a pesquisa aplicada no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação da Univasf;

III - despertar a vocação científica e incentivar talentos entre discentes através da participação em projetos de pesquisa, especialmente aqueles ligados à pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo e inovação (PD&I);

IV - proporcionar aos discentes a oportunidade de aprender técnicas e métodos científicos;

V - estimular docentes e/ou pesquisadores produtivos a envolverem os discentes nas atividades científicas, tecnológicas, culturais e de empreendedorismo;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - ampliar a participação da Univasf no desenvolvimento de pesquisa e geração de tecnologias aplicadas ao semiárido nordestino, estendendo os seus benefícios à comunidade;

VII – apoiar projetos de extensão e iniciativas semelhantes para popularização e difusão tecnológica da ciência na rede pública de ensino;

VIII - incentivar a atuação dos grupos de pesquisa em rede;

IX - promover a acessibilidade e sustentabilidade no desenvolvimento tecnológico;

X - manter atualizadas as informações no Diretório de Grupos de Pesquisa/lattes CNPq;

XI - consolidar, fortalecer e ampliar os grupos de pesquisa em inovação vinculados à Univasf.

XII – promover, consolidar, fortalecer e ampliar as atividades de empreendedorismo.

Art. 45. Os cursos de graduação serão incentivados a ofertar, a critério de cada Colegiado, carga horária destinada à área de “Propriedade Intelectual, Inovação ou Empreendedorismo”, tais como disciplinas obrigatórias (incluindo núcleo temático), eletivas, optativas e/ou atividades complementares.

**CAPÍTULO XI
DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE
TECNOLOGIAS COM INVENTORES INDEPENDENTES, EMPRESAS E OUTRAS
ENTIDADES**

Art. 46. É facultado à Univasf celebrar acordos de parceria ou cooperação para a realização de atividades conjuntas voltadas à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo com instituições públicas, privadas e pessoas físicas, sendo que esta parceria deverá estar autorizada pelo Reitor, ouvido o NIT.

§1º O servidor ou o empregado público, pertencente ao quadro da Universidade, envolvido na execução das atividades previstas no caput, poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio, agência de fomento ou entidade privada, nos casos em que não há transferência de recursos entre a Univasf e a referida entidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§2º Na hipótese da bolsa de estímulo à inovação ser paga por fundação de apoio, serão observados as mesmas formalidades e exigências estipuladas pela legislação pertinente.

§3º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 2º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constitui-se em doação civil a servidores efetivos e/ou empregados da Universidade, para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não reverterem economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

§4º Somente poderão ser caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados os seus valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§5º As bolsas concedidas nos termos deste artigo são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista no art. 28, incisos I a III, da Lei n.º 8.212/1991.

§6º Para servidores do quadro permanente da Univasf, o valor das bolsas de estímulo à Inovação somado ao adicional variável por serviços prestados não poderá exceder o teto remuneratório do servidor público federal.

Art. 47. Os projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, envolvendo Propriedade Intelectual, realizados em parceria com instituições públicas ou privadas, e os serviços prestados pela Universidade deverão ser formalizados por meio de convênios, contratos ou cooperações técnicas, dos quais, obrigatoriamente, deverão constar cláusulas de direito de Propriedade Intelectual.

Parágrafo único. Os convênios, contratos ou cooperações técnicas, a que se refere o caput deste Artigo, só poderão ser firmados mediante orientação e aprovação prévia das cláusulas de Propriedade Intelectual pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, juntamente com a anuência da Procuradoria Jurídica da Universidade.

Art. 48. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a Univasf e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados caso a caso pelo NIT.

Art. 49. Será obrigatória a assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade por todos os envolvidos em projetos inovadores de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 50. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência dos projetos e planos de trabalho, decorrentes de produção de propriedade intelectual, são objetos de sigilo, até que sejam devidamente tomadas as providências para sua proteção.

§1º Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Univasf.

§2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador.

§3º A obrigação de confidencialidade estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento do pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo da influência externa ao NIT, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou de terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Art. 51. É vedado ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na Univasf divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da Univasf.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do caput deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Fica estabelecido que todo e quaisquer servidores, pesquisadores, estudantes, estagiários, bolsistas, prestadores de serviço à Univasf, serão obrigados a observar o instituído nesta Resolução, sob pena de, em caso de descumprimento, ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente, nos termos da legislação vigente.

Art. 53. Nenhum servidor, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Universidade e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, poderá revelar qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, obedecendo a legislação vigente que rege a matéria, após manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA
PRESIDENTE**